

Petição:	Colectiva
Nome do 1º Peticionante ou de Pessoa Colectiva:	Vitor Andrade da Rocha
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Electrónico:	
Documento de identificação:	BI Nº válido até:
Identificação de outros peticionantes:	Identificados nos documentos em anexo.
Objecto sucinto da sua Petição:	Pela acessibilidade dos cidadãos ao exercício pleno das competências dos Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica
Texto da sua Petição:	<p>Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia da República, Os factos: 1) A Lei 9/2009, de 4 de Março, no seu artigo 39º reconhece às parteiras (em Portugal o título correspondente é o de Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica - EEESMO) competências para vigiarem autonomamente a gravidez de baixo risco incluindo a realização ou a prescrição dos exames necessários para detectar precocemente complicações da gravidez. 2) A Ordem dos Enfermeiros, no dia 11 de Setembro de 2010 aprovou as mesmas competências (entre outras) que as constantes na Lei 9/2009 de 4 de Março. 3) Nos países desenvolvidos do norte da Europa a vigilância da gravidez fisiológica é uma competência das parteiras na sua autonomia, sendo que os resultados de estudos científicos comprovam a mais-valia deste modelo de cuidados. 4) A formação dos EEESMO, em Portugal, de acordo com as normas europeias, possui uma maior carga horária em Obstetrícia do que a formação de médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar (MEMGF) nessa área. 5) O custo de um EEESMO é incomparavelmente inferior ao de um MEMGF, nas mesmas condições de antiguidade na carreira pública, tipo de horários, entre outros. 6) Portugal enfrenta uma grave crise orçamental. Enquadramento e afirmação: Perante os factos acima apresentados, o aproveitamento prático das competências dos EEESMO, acima referidas, parece-nos uma medida que deva ser tomada com urgência. Facilmente se entende que tal medida política permitirá uma poupança de milhões de euros no Serviço Nacional de Saúde, já que a mão-de-obra dos EEESMO, altamente qualificada para a vigilância da gravidez de baixo risco, é bem mais barata do que a de outros profissionais da saúde que também realizam essa mesma vigilância e não acarreta qualquer redução na qualidade dos cuidados prestados ou, até poderá aumentá-la. A libertação dos MEMGF, em termos de Cuidados de Saúde Primários, possibilitaria o seu aproveitamento noutras situações onde o seu papel é insubstituível; como na consulta de outros grupos vulneráveis/risco por exemplo, reduzindo o recurso a "vagas" (que implicam grandes sacrifícios da população) bem como o recurso aos serviços de SASU onde uma menor afluência poderia permitir, uma redução de pessoal necessário e, conseqüentemente uma poupança de dinheiro acrescida. A libertação de médicos obstetras das consultas de gravidez de baixo risco de termo tornaria as consultas hospitalares mais céleres aumentando o tempo disponível para a vigilância das situações de risco (da sua competência exclusiva). Face ao exposto, os abaixo assinados pretendem que se regulamente a participação efectiva no Serviço Nacional de Saúde da vigilância autónoma dos EEESMO da gravidez de baixo risco (de acordo com a Lei 9/2009 de 4 de Março) bem como a sua prescrição de alguns fármacos devidamente protocolados para a gravidez de baixo risco. Na expectativa de deferimento, Atentamente Os signatários</p>
Caso não seja possível contactar o 1º Peticionante, indique outro contacto:	
Nome:	Germano Rodrigues Couto
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Electrónico:	